



PREFEITURA DE **Santos**

Planejamento & Inovação

INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

JUNHO / 2022

Rogério Rebelo Lima

Economista

Chefe da Seção de Planejamento Orçamentário

rogeriorebelo@santos.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

JUNHO / 2022

OBJETIVO

- ▶ Explicação sobre as peças Orçamentarias, PPA, LDO e LOA.

CONTEÚDO

- ▶ Plano Plurianual (PPA);
- ▶ Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO);
- ▶ Lei Orçamentária Anual (LOA);
- ▶ Participação Popular na Elaboração do Orçamento;

PÚBLICO ALVO

- ▶ Servidor Público da PMS;
- ▶ Conselheiros Municipais;

INTRODUÇÃO

DEFINIÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO

‘ORÇAMENTO PÚBLICO: O ORÇAMENTO É A PREVISÃO DE RECEITAS E A FIXAÇÃO DAS DESPESAS PARA UM DETERMINADO PERÍODO DE TEMPO, GERALMENTE UM ANO, SENDO UMA PEÇA FUNDAMENTAL DA ADMINISTRAÇÃO DAS FINANÇAS DO ESTADO E DE CONTABILIDADE PÚBLICA.’ Kohama (2000)

DEFINIÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO

**‘O ORÇAMENTO PÚBLICO É O INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO QUE ESTIMA AS RECEITAS QUE O GOVERNO ESPERA ARRECADAR AO LONGO DO PRÓXIMO ANO E, COM BASE NELAS, AUTORIZA UM LIMITE DE GASTOS A SER REALIZADO COM TAIS RECURSOS.’
(Ministério da Economia)**

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento>

AS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

O orçamento público é composto pelos seguintes instrumentos de planejamento: plano plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e Lei Orçamentária Anual (LOA).

ASSIM DEFINE A CONSTITUIÇÃO DE 1988:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

AS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

O ciclo orçamentário Brasileiro é formando um sistema integrado de planejamento e orçamento. Esses instrumentos podem ser representados por uma “pirâmide orçamentária”. Na base da pirâmide o PPA, no meio a LDO e no topo a LOA.



PLANO PLURIANUAL

Economista: Rogério R. Lima - SEPLO/DEORG/SEPLAN/PMS

PLANO PLURIANUAL

O PPA é um plano onde se encontram descritas todas as diretrizes para que a administração pública cumpra as metas e objetivos planejados para todo o mandato do governante. É conhecido também como “programa de governo”, sendo o principal instrumento de planejamento das ações do gestor público. As diretrizes estão relacionadas aos grandes propósitos de atuação do governo para o período do mandato presidencial. Já os objetivos são desdobrados em programas, onde estão contidas as ações (projetos e atividades).

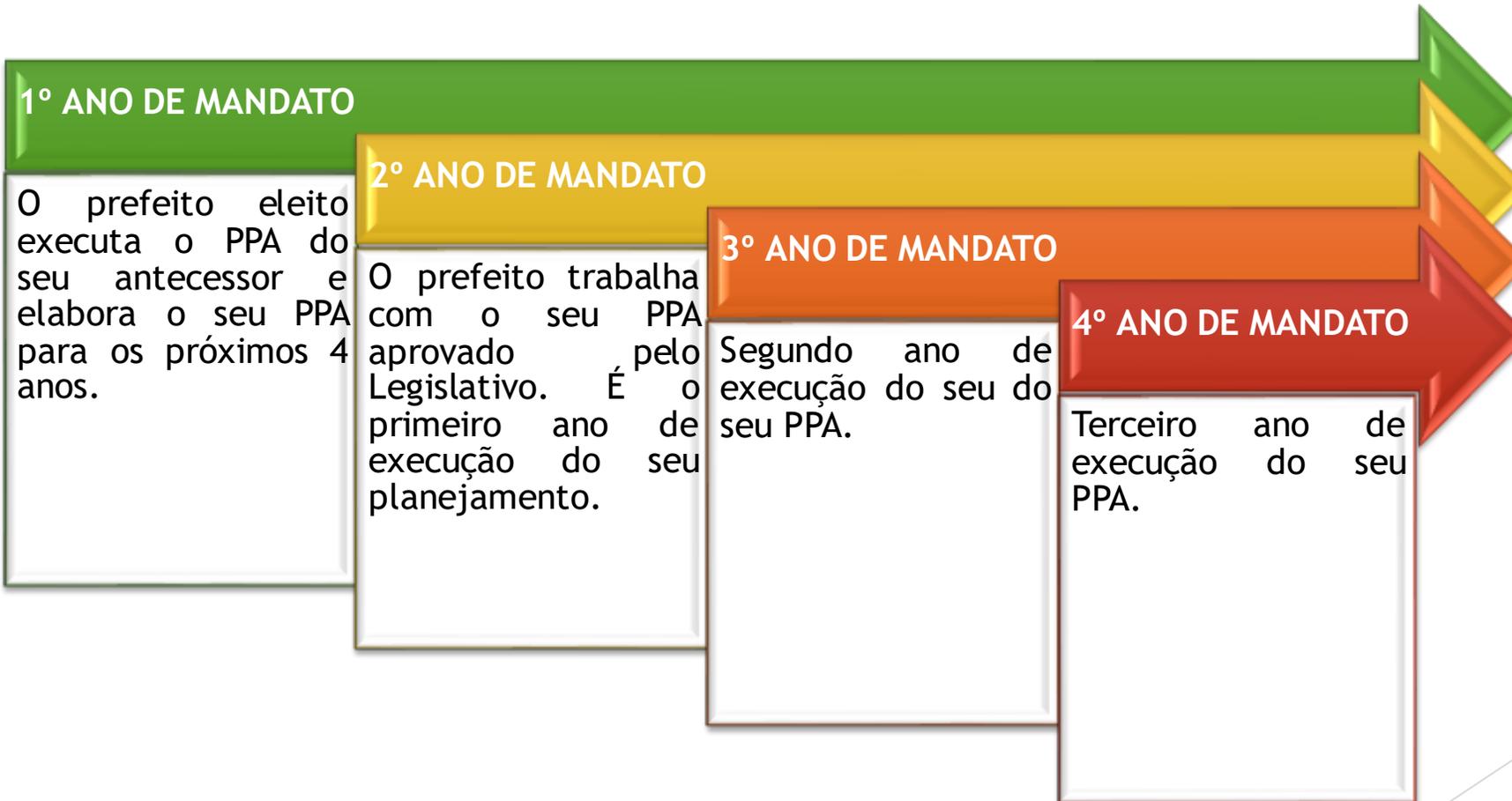
Fonte: Escola Nacional de Administração Pública

PLANO PLURIANUAL

DESTAQUES:

- ▶ Diagnostico Setorial;
- ▶ Definição dos Programas e Indicadores;
- ▶ Relacionamento dos Programas com os ODS (Objetivos de Desenvolvidmentos Sustentáveis);
- ▶ Estabelecimento das Ações e Metas físicas;
- ▶ Estimativas das Receitas e Despesas para os próximos 4 anos;

PLANO PLURIANUAL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Economista: Rogério R. Lima - SEPLO/DEORG/SEPLAN/PMS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO tem como objetivo estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração, orientando a elaboração da proposta orçamentária de cada exercício financeiro, formado pelos orçamentos fiscal, de investimento das empresas e da seguridade social. Deverá compatibilizar as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual e as ações previstas nos orçamentos para a sua consecução, promovendo, em prazo compatível, um debate sobre a ligação e a adequação entre receitas e despesas públicas e as prioridades orçamentárias.

Fonte: Manual Básico – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – TCE-SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DESTAQUES:

- ▶ Fixa as metas e prioridades da Prefeitura apenas para o ano seguinte;
 - I - Anexo de Metas Fiscais (Desdobra-se em varias tabelas);
 - II – Anexo de Riscos Fiscais e Providências;
- ▶ Estabelecendo os parâmetros a serem seguidos na elaboração da LOA;

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

É na Lei Orçamentária Anual que estão previstos os **recursos a serem arrecadados** e fixadas as **despesas a serem executadas**. Trata-se, portanto, do orçamento propriamente dito.

Tamanha a sua relevância que, ao se referir à Lei Orçamentária, o ex-Ministro do STF Carlos Ayres Brito afirmou que, “[...] no fundo, abaixo da Constituição, não há outra lei mais importante para o país, porque a que mais influencia o destino da coletividade [...]” (STF, ADI-MC 4048-1/DF, j. 14.05.2008, p. 92)

Fonte: Manual de Planejamento Público TCE-SP.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A Lei Orçamentária Anual é o instrumento de programação das ações que serão executadas e que viabilizará a concretização das situações planejadas no Plano Plurianual de modo a transformá-las em realidade, obedecida a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Fonte: Manual Básico Lei Orçamentária Anual – LOA, TCE-SP



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade previstos nos arts. 2º, 3º, 4º, 6º, 34 da Lei Federal nº. 4.320/64 e no §8º do art. 165 da Constituição Federal, os quais comentaremos a seguir:

Princípio da Unidade Orçamentária: “A evolução das tarefas estatais não permite a existência de vários orçamentos paralelos, postula-se a unidade relativamente ao sistema integrado de planejamento, realçando a necessidade de que os orçamentos de todos os órgãos do setor público se fundamentem em uma única política orçamentária, sejam estruturados uniformemente e se ajustem a um método único, relacionando-se com o princípio da programação.” (Curso de Direito Constitucional Positivo, José Afonso da Silva, 14ª edição, Ed. Malheiros).

Princípio da Universalidade: “Realiza-se na exigência que todas as receitas, despesas dos Poderes, Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta sejam incluídas no orçamento anual geral.” Para fins de consolidação nacional, algumas regras específicas sobre a matéria têm sido editadas para fins de orientar a contabilização governamental e também quanto à elaboração da proposta orçamentária; à guisa de exemplo, podemos citar a Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria do Orçamento Federal nº 3, de 14/10/08 que aprova os Manuais da Receita e Despesa Nacional.

Princípio da Anualidade: “Por tal princípio supõe-se que o orçamento está adstrito ao período de um ano para sua execução e à luz do artigo 34 da Lei 4.320/64, o exercício financeiro coincide com o ano civil.”

Princípio da Exclusividade: “Este princípio impede que a lei orçamentária contenha dispositivo estranho à fixação da despesa e previsão da receita.”

PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO

PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ELABORAÇÃO DO PPA, LDO E LOA

DIAGNOSTICO SETORIAL

- Reflete o Plano de Governo do Prefeito eleito para os 4 anos de governo. Neste documento consta basicamente as seguintes informações (D.O. dia 14/09/2021).

DEFINIÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES:

- Definição dos programas orçamentários e suas respectivas ações (D.O. 28/07/2021).

INDICADORES E METAS

- Definição dos indicadores dos programas e metas físicas das ações (D.O. 28/07/2021).

RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- Apresentar as secretarias e demais órgão da administração municipal propostas e sugestões para atender demandas da população (D.O. 30/12/2021).

PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ELABORAÇÃO DO PPA, LDO E LOA

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Votação popular em projetos sendo assim distribuídos:

Seleção de até 10 projetos apresentados pelas Secretarias com valor máximo de R\$ 330.000,00 por projeto.

Seleção de até 10 projetos apresentados pelas Entidades de Bairro e Associações com valor máximo de R\$ 30.000,00 por projeto (DO.25/05/2022).

EMENDAS IMPOSITIVAS

- Cada vereador tem sobre sua orientação aproximadamente R\$1,5 Milhões para distribuir em diversas emendas. Deste total, 50% tem destinação obrigatória para secretaria de saúde.

PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ELABORAÇÃO DO PPA, LDO E LOA

PPA: Período de elaboração é de Fevereiro a Abril (A cada 4 anos ou nas revisões quando houver).



LDO: Período de elaboração é de Fevereiro a Abril (Anual).



LOA: Período de elaboração é de Agosto a Setembro (Anual).

DÚVIDAS ?



PREFEITURA DE
Santos

Planejamento & Inovação

OBRIGADO!

Rogério Rebelo Lima

Economista

Chefe da Seção de Planejamento Orçamentário

rogeriorebelo@santos.sp.gov.br